



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.232/2014 – de 30 de outubro de 2014.

**ALTERA A EXTENSÃO DA AVENIDA SANTANA, NESTA
CIDADE DE SANTANA DE PIRAPAMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Santana de Pirapama, por seus representantes na Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Avenida Santana que se inicia na Praça Governador Juscelino passa a terminar na Rua “F”, da Quadra 7, do Loteamento Recanto do Parque, na divisa com a Fazenda Vista Alegre.

Art. 2º. O Executivo providenciará a comunicação à CEMIG, à concessionária de fornecimento de água, aos Correios, às operadores de telefonia fixa e móvel, bem como a todos os órgãos que se fizerem necessários.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nº 22 de 10 de agosto de 1949 e nº 43 de 15 de maio de 1953.

Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama,
Em 30 de outubro de 2014.

Kenia Marques dos Santos
PREFEITA MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

